

REGIME JURIDICO DE PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Lei n.º 7/2021 de 30 de Dezembro

Os locais abertos ao público estão obrigados a dotar-se de equipamentos de protecção contra incêndios e planos de emergência.

▪ Introdução

Foi publicada, em 30 de Dezembro de 2021, a Lei n.º 7/2021, que visa estabelecer o Quadro Jurídico de Protecção Contra Incêndios, com vista a prevenir a sua ocorrência, limitar a sua propagação, seus efeitos, facilitar o seu combate e extinção, bem como socorrer e salvar pessoas e bens e proteger o meio ambiente.

▪ Prevenção e Combate a Incêndios

Para que se alcance o objectivo que se pretende com a publicação desta Lei, é necessário que as pessoas colectivas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cujo objecto concorra para a protecção contra incêndios, tenham o dever especial de, em caso de eminência ou ocorrência de incêndio, colaborar, sujeitando-se às instruções da Instituição do Estado responsável pela protecção contra incêndios, sendo que o Estado tem o dever de promover as acções que visem garantir a protecção contra incêndios, tomando, para o efeito, as várias medidas descritas na Lei em questão.

Importante também é, quanto ao papel do

Estado, o facto de as Autoridades Administrativas deverem incorporar, nos seus planos de ordenamento territorial, medidas de protecção contra incêndios que incluam a localização de instalações de combate a incêndios, corpos de bombeiros, abastecimento de água para combate a incêndios, bocas de incêndios, sistemas de alerta e equipamento de combate contra incêndios.

Dentre as matérias relacionadas com as medidas de prevenção e combate a incêndios e medidas de emergência em incêndios, ressalta o facto de que os locais abertos ao público estão obrigados a dotar-se de equipamentos de protecção contra incêndios e planos de emergência, sendo que, em caso de emergência, os bombeiros gozam de livre movimentação nos locais públicos e privados, adjacentes ou não aos locais do incêndio e de outros sinistros, sendo que para a eficácia desta disposição, os bombeiros não são abrangidos pelos limites de velocidade, rota, direcção ou sinal de trânsito bem como gozam de prioridade na condução, sempre que estiverem a caminho do local de incêndio ou de outro sinistro.

▪ **Entidade Reguladora e Direitos e Deveres dos Particulares na Protecção Contra Incêndios**

A entidade reguladora nesta matéria é o Serviço Nacional de Salvação Pública, sendo que os bombeiros são classificados em (i) municipais ou autárquicos, (ii) privativos e (iii) voluntários.

Os particulares, não só têm direitos de beneficiar de protecção contra incêndios, ter acesso à informação relacionada à protecção contra incêndios no país bem como beneficiar de programas de educação em matérias de protecção contra incêndios, bem como têm, dentre outros, os deveres de cumprir com as normas de prevenção e eliminação de riscos de incêndios, colaborar com os agentes de fiscalização na realização das suas actividades e observar os equipamentos públicos de protecção contra incêndios.

É obrigatório que todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam actividades de risco médio ou alto de incêndio contratem seguro de incêndio.

▪ **Seguro, Infracções e Sanções:**

É obrigatório que todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam actividades de risco médio ou alto de incêndio contratem seguro de incêndio.

No que diz respeito às infracções, a Lei elenca as infracções consideradas como tal, sendo que as mesmas são punidas com multas que variam de 1 a 100 salários mínimos em vigor na função pública, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos casos que couber, sendo que as infra-estruturas que produzem ou manuseiam matérias inflamáveis e/ou explosivos, os locais abertos ao público e as instituições públicas ou privadas no geral, devem tomar as medidas adequadas de protecção contra incêndios no prazo de um ano, a contar da data da entrada em vigor da Lei em questão.